



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 286/2014

FIXA O PISO SALARIAL DO EDUCADOR INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o piso salarial nacional preceituado na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), como vencimento base de início de carreira dos profissionais efetivos do cargo de Educador Infantil da rede pública do Município de Sabáudia.

§ 1º O valor do piso salarial de que trata o “caput” deste artigo, está vinculado ao desempenho de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Terão direito ao recebimento do piso de que trata esta Lei, os servidores redistribuídos para os quadros da Administração Municipal Direta detentores do cargo efetivo de Educador Infantil.

Art. 2º O Decreto do Chefe do Executivo fixará, anualmente, o valor do piso salarial a que se refere o artigo anterior, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A Atualização de que trata este artigo será efetivada nos termos do disposto na Lei Federal citada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, não causando impacto financeiro orçamentário, uma vez que a criação das mesmas decorrem de obrigação legal – Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º Com o estabelecimento do piso salarial de que trata esta Lei, o cargo efetivo de Educador Infantil, bem como a sua regulamentação e a tabela de vencimentos, será inserida ao Estatuto do Magistério Lei Municipal nº 026/1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de março de 2014.

EDSON HUGO MANUERIA
Prefeito Municipal